

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.650, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

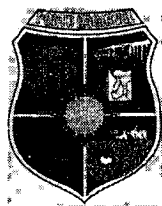
“Institui Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo – PDAA aos Servidores Efetivos dos Quadros Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, do Município de Porto Nacional, e adota outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo – PDAA, a título de produtividade, aos Servidores do Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, desprovida de característica salarial, com valor mensal estabelecido nos termos de regulamento.

§1º A PDAA consiste na concessão de um incentivo funcional no intuito de incentivar o desempenho profissional, a celeridade processual nas licitações, a ação fiscal, e consequentemente o aumento da ARRECADAÇÃO municipal, decorrente do cumprimento de suas atribuições, bem como as metas de arrecadação dos tributos e do esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de produtividade e eficiência em seu desempenho profissional individual.

§2º Farão jus à PDAA os servidores ativos, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Analistas de Controle Interno, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, na



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

conformidade da Lei nº 2045, de 09 de abril de 2012 (PCCR Quadro Geral).

§3º O servidor, que vier a ser lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir do 1º dia após a publicação desta lei, fará jus à PDAA apenas depois de transcorridos 03 (três) meses ininterruptos de serviços prestados.

§4º A investidura dos servidores de que tratam o §2º, do Art. 1º desta Lei, nos cargos em comissão, que pertencem a estrutura funcional da fazenda municipal, não interrompe a contagem do interstício de 03 (três) meses para a percepção da produtividade.

§5º Uma vez cumprido o interstício de 03 (três) meses para a percepção da produtividade, o servidor poderá se desligar do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, e, ao seu retorno, fará jus a PDAA no mês seguinte ao seu retorno.

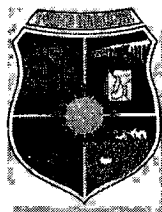
Art. 2º. A produtividade de que trata o Art. 1º desta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese:

- I- Ao vencimento;
- II- À base de cálculo dos proventos de inatividade.

Art. 3º. A PDAA será atribuída mensalmente, resultará de avaliação de desempenho, não ultrapassará 100% (cem por cento) do valor do salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor percebedor da gratificação, incidirá sobre o 13º salário e as férias, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 1º A PDAA deverá ser realizada juntamente à folha de pagamento.

§ 2º A regulamentação em até 100% (cem por cento) que trata o caput deste, obedecerá ao enquadramento do município nos limites de gastos com pessoal que trata o artigo 20, III da Lei



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC Nº 101/2000), excetuando aos casos de incentivos direto à arrecadação municipal.

Art. 4º. A PDAA não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

- I- Atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- II- Servir ao Tribunal do Júri;
- III- Afastamento médico inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos para tratamento de saúde própria, ou de familiar;
- IV- Licença maternidade/paternidade;
- V- Férias de 30 (trinta) dias por exercício.

Art. 5º. Sob pena de responsabilidade do Agente Público, é vedado:

- I- Atribuir PDAA ou avaliar servidor em desacordo com as disposições desta Lei e de seu Regulamento;
- II- Atestar indevidamente que o servidor atenda aos requisitos necessários à atribuição da produtividade.

Art. 6º. Verificado o recebimento da PDAA de forma indevida:

- I- Quando paga a maior, será descontada nas próximas PDAAs que o servidor vier a receber, mas o valor não poderá ser superior à 50% de produtividade quando paga a menor, será restituída ao servidor em sua próxima folha de pagamento.

Art. 7º. Fica instituída a:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

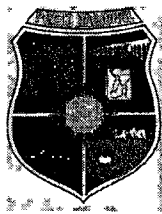
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

-
- I-** Comissão Permanente de Avaliação no âmbito de cada Secretária, Fundo, ou Fundação em que estiver a lotação dos servidores percebedor da PDAA, dotada da competência necessária para:
- a)** Analisar, avaliar e apurar valores de incidência individual;
 - b)** Emitir relatório financeiro relativo à concessão e ao pagamento da PDAA;
 - c)** Para fixar, avaliar e alterar:
 - 1.** A meta global de arrecadação das Receitas Tributária;
 - 2.** Índices, períodos de apuração, valores de incidência e limites de pagamento da PDAA;

§ 1º Cumpre à Comissão Instituída no âmbito do órgão arrecadador, estabelecer, avaliar e fixar para cada período, quando for o caso, a meta global de arrecadação, caso não haja entidade superior que possua estas atribuições, observado o desempenho da arrecadação dos tributos no Município, considerando:

- I-** A sazonalidade;
- II-** O crescimento da arrecadação em relação a períodos anteriores;
- III-** As políticas de incentivos fiscais, de subsídio à produção de bens e serviços e de anistia praticadas pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, inclusive a alteração no sublimite municipal de faturamento das empresas enquadradas no Simples Nacional;
- IV-** A potencialidade e a expectativa de crescimento econômico e tributário municipal;
- V-** As conjunturas econômicas regional, estadual e nacional;
- VI-** Outros fatores que, em razão da situação do mercado financeiro ao tempo da fixação da meta, sejam apropriados para projetar o incremento da receita.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação dos Analistas de Controle Interno, será composta pelo Controlador Geral e de no mínimo 03 (três) servidores ativos/efetivos, lotados e em exercício nas Pastas, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, a serem



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

indicados pelo Secretários, Presidentes das áreas percebadora, e da Administração, sendo:

- I-** 1 (um) servidor do quadro administrativo de cada área;
- II-** 1 (um) servidor representante do RH Central;
- III-** 1 (um) servidor membro do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação no âmbito da arrecadação municipal será composta por 05 (cinco) servidores ativos/efetivos, lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda e da Administração, sendo:

- I-** 3 (três) servidores do quadro administrativo da Fazenda Municipal;
- II-** 1 (um) servidor representante da fiscalização tributária municipal;
- III-** 1 (um) servidor membro do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará o regulamento desta Lei.

§ 1º Fica assegurado aos Servidores do Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, enquanto não regulamentado pelo executivo municipal a percepção de até 60% (sessenta por cento), do valor percebido a título de vencimento base a ser paga mediante cumprimento de meta mensal preestabelecida em normas anteriores aos Servidores do Quadro Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno;

§ 2º O regulamento poderá trazer percentuais diferentes para atividades, cargos, funções. Podendo também escalonar por valores de intervalos de salário base, ou ainda definir percentuais cheios a algumas atividades/cargos/funções:

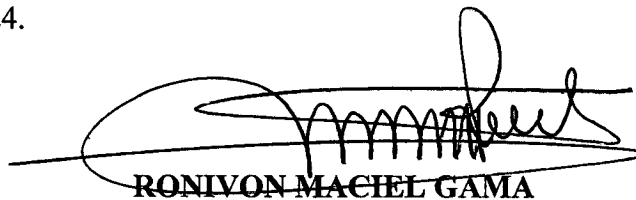


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos 04, dias
do mês de abril de 2024.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional